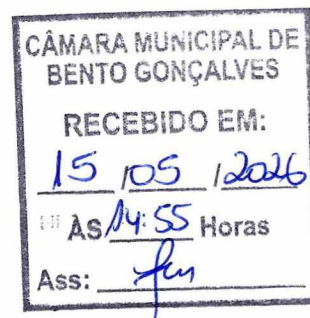




Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER LEGISLATIVO



Exmo. Sr.  
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 12 de maio de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 61, de 2026**, que “Acréscce §3º e §4º, no art. 1º, da Lei Municipal nº 7.265, de 29 de abril de 2026 que “Dispõe sobre o vale-alimentação dos servidores do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves”.

**Alertamos, por oportuno**, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,  
Cordialmente.  
Bento Gonçalves, 14 de maio de 2026.

Vereador **VOLNEY CRISTOFOLI (PP)**  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai  
Advogado - OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

Acresce §3º e §4º, no art. 1º, da Lei Municipal nº 7.265, de 29 de abril de 2026 que “Dispõe sobre o vale-alimentação dos servidores do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves”.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido os §3º e §4º, no art. 1º, da Lei Municipal nº 7.265, de 29 de abril de 2026, que “Dispõe sobre o vale-alimentação dos servidores do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

§3º Ao servidor que cumprir sua carga horária, seja em regime de escala (6x12h, 12x36h ou 24x72h) ou não, e não possuir falta no mês, será garantida a mesma quantia de vales recebidos mensalmente pelos servidores que cumprem a carga horária em horário de expediente regular da Administração.

§4º A garantia do parágrafo anterior aplica-se aos casos em que os servidores em cumprimento de regime de escala laboram em finais de semana ou feriados, bem como em mais de um dia útil durante as 12 ou 24 horas de trabalho.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e seis.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER LEGISLATIVO**

AMARILDO LUCATELLI  
Prefeito Municipal